



CONTRATO Nº 046/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2012 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS**, brasileiro, bancário, aposentado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.570-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 349.808.229-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 691, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominado **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores incluídas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 037/2012 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de **um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove décimos quadrados), sito neste município à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, dá em locação ao LOCATÁRIO, o referido imóvel, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Segunda – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 037/2012 (PMRC).

Cláusula Terceira – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 1.398,08 (Um mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária na **Agência 402 - Conta Corrente 73-0 - Caixa Econômica Federal**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, totalizando **R\$ 16.776,96 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)** ao final dos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **02 de Abril de 2012** e a terminar em **01 de Abril de 2013**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer



no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

**Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes a locação do imóvel, objeto da Dispensa de Licitação Nº 037/2012 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.15.00	1928	01000	Recursos Ordinários - Livres	Locação de Imóveis
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.15.00	1502	01504	Outros Royalties	Locação de Imóveis

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único:** Para efeito de prorrogação de prazo a atualização do valor do aluguel será feito com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

**Cláusula Nona – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- a) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**Cláusula Décima – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Pelo presente Contrato, o *LOCATÁRIO* obriga-se a:

- a) Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.
- b) Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*.
- c) O *LOCATÁRIO* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.
- d) O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo *LOCATÁRIO*.
- e) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte.
- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

**Cláusula Decima-Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

**Cláusula Decima-Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

**Cláusula Decima-Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Decima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** O *LOCADOR* poderá aplicar ao *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, cabendo à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

**Cláusula Décima-Sexta – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Oitava – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



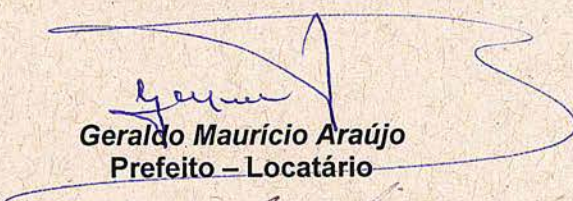
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

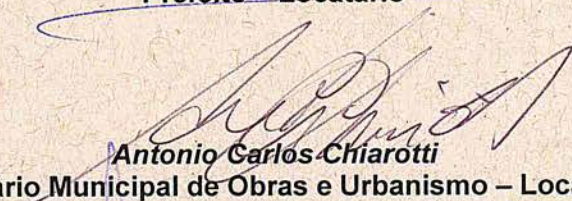


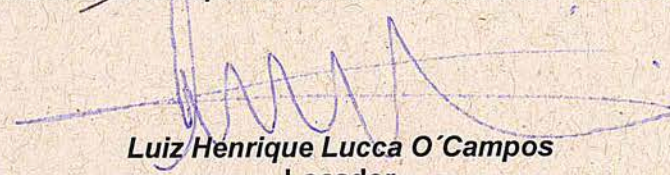
quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


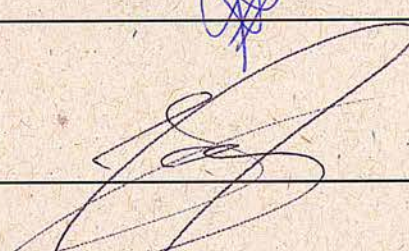
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito – Locatário**


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Locatário**

  
**Luiz Henrique Lucca O'Campos**  
**Locador**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

## 6 Pórcia do Norte



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2012 – (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA  
Nº 037/2012 (PMRC)

Objeto: Locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
Locador: LUIZ HENRIQUE LUCCA O CAMPOS  
CPF/MF: 349.808.229-91  
Valor: R\$ 16.776,96 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).  
Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.  
Vigência: 02 de Abril de 2012 a 01 de Abril de 2013.  
Assinatura: 02 de Abril de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 024/2012 (PMRC), realizado no dia 09 de Abril de 2012 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando a possível aquisição de 88 toneladas de emissão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, para preparo de material usinado a ser utilizado no repavimentamento e regularização de ruas da cidade e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, neste município, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda (CNP/JMF 06.218.782/0001-16), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração como abaixo descreve:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Emissão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C	C.A	Ton	08	999,00	79.112,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Abril de 2012.

Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

Quarta-feira, 11 de abril de 2012 - Ed 935

CNPJ 00.476.612/0001-55

### AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "toma público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa para realização de processo seletivo público. Fundamento legal: Artigo 24, parágrafo único, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação. Jacarezinho, 10 de abril de 2012.

Glauber Sória Lameu - CPL



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.323/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 59/2012, bem como o requerimento arquivado no Departamento de Recursos Humanos,

#### DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora Janaina Bueno, Matrícula nº 3501-7, CTPS nº 7612922, série 001-0/PR, professora, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 14 de março de 2012.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 16 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti - Prefeita Municipal



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.358/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.558 de 05 de dezembro de 2011, e nº 2.661 de 04 de abril de 2012 e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ORÇAO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	10 Gabinete da Secretaria
FUNÇÃO	12 Educação
SUBFUNÇA	365 Educação Infantil